

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2017

Recurso ao Pregão Presencial nº 057/2017.

Trata-se de recurso interposto pela empresa LUCIANO COSTA BECKER EIRELJ ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ Nº 14.762.054/0001-07, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 450, Sala A, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, RS, em face do resultado da Sessão Pública de Abertura e Julgamento do referido processo licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção e operação de estruturas e painéis de LED para os espetáculos Natal Pelo Mundo e Reencontros de Natal, evento que acontecerá entre os dias 26 de outubro de 2017 e 14 de janeiro de 2018.

Aduz a recorrente que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/RS para a empresa Ledcom não teria validade e por esta razão deve ela ser inabilitada em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Para fundamentar sua irresignação argumenta que a mencionada certidão possui modificação posterior que anula sua validade.

Ressaltar que o pregoeiro e a equipe de apoio já efetuaram a diligência necessária a dirimir possíveis dúvidas pertinentes à certidão no dia da sessão pública, a fim de verificar a validade da certidão por telefone, junto ao CREA/RJ, quando lhes foi informado pela servidora Tânia que a certidão era plenamente válida para licitação até que fosse ela revogada, o que não ocorreu.

Para dirimir dúvidas, esta equipe efetuou na data de 04 de outubro de 2017 a validação via site do CREA/RJ, constatando que a certidão encontra-se válida, sem qualquer menção que a desabone.

Verificando a exigência contida no edital em relação à qualificação técnica, tem-se:

“Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro de Pessoa Física do (a) profissional Responsável Técnico da empresa licitante, no CREA ou no CAU. A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da empresa se fará através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou no CAU, da empresa licitante, acompanhado da cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS (folha de rosto, contrato e alteração contratual), ou cópia do contrato de prestação de serviços. No caso de o profissional integrar o quadro societário da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo. ”

Nota-se que o quesito a ser comprovado conforme a exigência editalícia supramencionada é o registro da empresa e seus responsáveis técnicos perante o CREA ou CAU, ou seja, pretende-se com isso averiguar a **inscrição** da empresa e seus responsáveis técnicos perante o conselho profissional em questão.

Repete-se que a certidão apresentada teve sua autenticidade aferida através de consulta pública online pelo endereço na internet do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, quando foi constatada a situação regular da mesma.

Sobre a validade dos documentos dessa natureza, a Resolução nº 266/79, do CONFEA, que dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, traz em seu art. 2º, § 1º, alínea “c”, o que se segue:

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer **modificação posterior** dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.” grifo e destaque nosso

Nesses termos, determina expressamente o termo da Norma transcrita que a condição que invalidaria a certidão é o caso dela apresentar **modificação posterior** dos elementos cadastrais, e mesmo assim, desde que esta modificação não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Em análise a referida certidão, extrai-se que esta foi emitida em 08 de setembro de 2017, informando que a empresa Ledcom foi registrada naquele órgão na data de 21/10/2016. Ao final, esclarece:

“A certidão emitida pelo Crea-RJ perderá a validade caso ocorra qualquer **modificação posterior dos elementos cadastrais nela contida** e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.” (sic) grifo e destaque nosso

A empresa recorrente alega que houve alteração nos dados cadastrais da empresa referindo-se à 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial em 30/06/2016.

A mencionada alteração contratual que embasa toda a alegação da empresa recorrente foi firmada e registrada em data anterior ao registro da empresa recorrida junto ao CREA/RJ, razão pela qual não pode servir a fundamentar a validade da certidão em razão de modificação posterior dos elementos cadastrais.

Afastar a validade da certidão apresentada com base em modificação ocorrida no contrato social da empresa em data anterior aos dados cadastrais confrontaria a Resolução nº 266/79, do CONFEA, não encontrando justificativa na legislação vigente ou no instrumento convocatório que pudesse fundamentar tal decisão.

Ante o exposto, pelos fatos aqui discorridos, CONHEÇO o recurso, uma vez que apresentado tempestivamente e, diante de todos os motivos expostos acima, resta INDEFERIR os pedidos formulados pela empresa LUCIANO COSTA BECKER EIRELJ ME, mantendo inalterada a habilitação da empresa LEDCOM SOLUÇÕES EM LED LTDA.

Importa destacar, ainda, que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios a autoridade superior, a quem cabe a análise desta decisão.

Desta maneira, nada mais havendo a relatar, submetemos à Autoridade Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

É o que decidimos.

Gramado, 05 de outubro de 2017.

JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

DANIELE AFFONSO
Membro da Equipe de Apoio

KATHIA DA ROSA RIELLA
Membro da Equipe de Apoio

Visto, opino favoravelmente à manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.


JÚLIA PUPERI
Procuradora

Homologo a presente decisão.


EDSON HUMBERTO NÉSPOLO
Presidente
Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur